

PUBLICADO DOC 09/07/2008, PÁG. 83

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA E GASTRONOMIA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0105/08**.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Arselino Tatto, que visa obrigar os estabelecimentos comerciais, os clubes, as empresas e lojas de qualquer natureza, a instalarem na frente da entrada de suas dependências, lixeiras ou qualquer outro recipiente que sirva para a coleta de resíduos sólidos ou líquidos.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que encontra fundamento no art. 160 da Lei Orgânica Municipal:

“Art.160. O Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outras, as seguintes atribuições:

...

II – fixar horários e condições de funcionamento;

...”.

A propositura encontra fundamento ainda no chamado Poder de Polícia assim definido pelo art. 78 do Código Tributário Nacional:

“Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.”

O projeto encontra fundamento no art. 30, I, da CF e nos arts. 13, I e 160, II, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos,

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de Mérito entendem ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ademir da Guia (PV)

Claudete Alves (PT)

João Antonio (PT)

Russomano (PP)

Ushitaro Kamia (DEM)

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Arselino Tatto (PT)

Carlos Apolinario (DEM)

Farhat (PTB)

Chico Macena (PT)

Juscelino Gadelha (PSDB)

Toninho Paiva (PR)

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E
GASTRONOMIA

Lenice Lemos (DEM)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Wadih Mutran (PP)

Francisco Chagas (PT)

Aurélio Miguel (PR)

José Police Neto – Netinho (PSDB)

Paulo Frange (PTB)

Paulo Fiorilo (PT)

Roberto Trípoli (PV)“